



Proc. Administrativo 12- 611/2022

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Douglas M.

Data: 23/12/2022 às 07:52:49

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DCL, SA-TI, SF-FCE

Pregão 115-2022 - Proc. Adm. 275-2022 - RP Xérox Educação

Segue em anexo.

—
Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

Anexos:

Parecer_Analise_Final_de_Edital_de_Pregao_Eletronico_Registro_de_Precos_115_2022.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO 115/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 275/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2022 – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Registro de preços para serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação e escolas municipais, para impressão das diversas necessidades da secretaria e escolas. (O registro de preços terá vigência de 12 meses).**

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 115/2022, referente ao Processo Administrativo nº 275/2022, para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de **serviços de xerox/impressão com instalação de máquinas de fotocópias na Secretaria de Educação e escolas municipais, para impressão das diversas necessidades da secretaria e escolas**, nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o que se relata.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

Por outro lado, verificou-se a interposição de Recurso Administrativo afeto ao Lote 01, Item 01 do presente certame, interposto pela licitante TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP, em relação a vencedora do certame MARCIO JORGE RECKERS, onde foi acolhido a pretensão recursal, pela desclassificação da empresa MARCIO JORGE RECKERS.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Na sequência, após a desclassificação da primeira colocada, ocorreu o chamamento da segunda colocada e apresentação da proposta, houve manifestação de intenção de recurso, mas, no entanto, não foram apresentados as razões recursais no prazo estipulado.

Dessa forma e considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, foram adjudicadas as empresas vencedoras que apresentaram a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por item”, nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjucação:

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CÉU AZUL-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022
Processo Administrativo Nº 275/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DOUGLAS DE MATTIA
Data de Publicação: 10/11/2022 13:51:57

				TOTAL DO PROCESSO: 33.600,00
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA – EPP			20.438.534/0001-01	33.600,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 081	0,048	Total: 33.600,00
Item: 1	Unidade: Uni	Marca: Serviço (HP/Samsung)	Modelo: M432/ M4080	
Descrição: Cópia				
Quantidade: 700.000		Valor Unit.: 0,048		Total Item: 33.600,00

Quanto a economicidade, assim ficou constatado:

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
Fax 3266-1755

Fone (45) 3266-1122

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/9378-0C3F-2D1D-367F> e informe o código 9378-0C3F-2D1D-367F





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

RELATÓRIO DE ECONOMIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022
Processo Administrativo Nº 275/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: DOUGLAS DE MATTIA
Data de Publicação: 10/11/2022 13:51:57

		Valor ref. total: 54.600,00	Desconto médio: 38,46%	Total economizado: 21.000,00		
LOTE 1	Quantidade.: 1	Total lote: 54.600,00	Media lote (%): 38,46%	Econ. lote: 21.000,00		
Item	Descrição	Quantidade	Val. Ref.	Val. Final	Economia (%)	Econ. Item
1	Cópia	700.000	0,078	0,048	38,46%	21.000,00

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico.

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III - DA CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 23 de dezembro de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9378-0C3F-2D1D-367F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 23/12/2022 07:53:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/9378-0C3F-2D1D-367F>